

ACSS-06897-12/ABR/23

Sua referência:

Nossa referência: 009831

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
ARS Norte
Rua de Santa Catarina nº 1288
4000-447 Porto

Vog

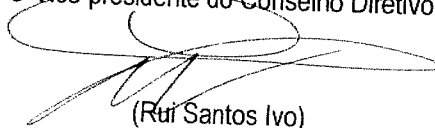
ASSUNTO: Prescrição Eletrónica de MCDT

Através do ofício supra referenciado, dirigido à Secretaria Geral do Ministério da Saúde, foi solicitada informação sobre o âmbito de aplicação do Despacho nº 9186/2011, nomeadamente no que se refere a eventuais exceções quanto à obrigatoriedade de efetuar a requisição de MCDT através de documento eletrónico.

Ouvindo a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE – SPMS, entidade que superintende a política no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação no Ministério da Saúde, por força do disposto no Decreto Lei nº 107/2011 de 17 de Novembro, a mesma esclarece não ser possível invocar inadaptação comprovada para não efetuar a prescrição eletrónica, informando, ainda, que a prescrição manual apenas é permitida em caso de falha do sistema informático.

Com os melhores cumprimentos, *J. Ivo*

O Vice-presidente do Conselho Diretivo,



(Rui Santos Ivo)